



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

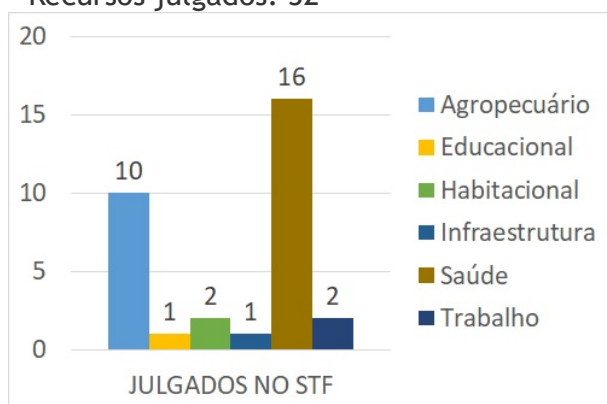
Semana: 01 a 05 de outubro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 5

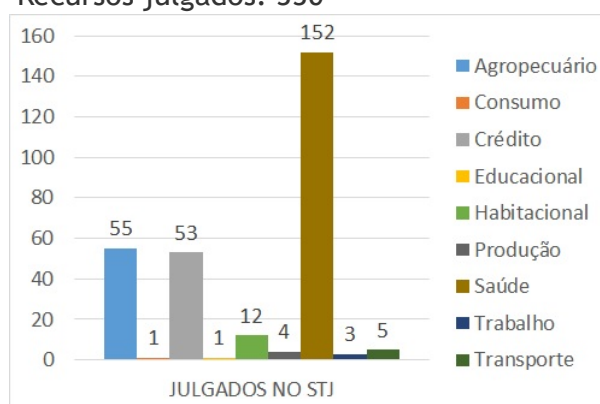
Recursos julgados: 32



STJ:

Recursos distribuídos: 515

Recursos julgados: 330



Destaque



Sistema OCB participa da 2ª edição do Fórum Internacional de Direito Cooperativo.

A 2ª edição do Fórum Internacional de Direito Cooperativo realizada na cidade de Atenas, Grécia, contou com a presença de advogados e economistas de diversos países para discutir Direito Cooperativo, ao longo de três dias.

As temáticas foram divididas em 10 painéis, dos quais 4 contaram com a participação de palestrantes brasileiros, a segunda maior delegação de participantes por país.

Temas como “A relevância legal dos princípios cooperativistas para o Direito Cooperativo”, “A relevância legal dos princípios cooperativistas para outros ramos do Direito”, “Direito Cooperativo e Globalização” e “Ferramentas para estudo e pesquisa de Direito Cooperativo” foram alvos de discussão por brasileiros, que também disseminaram aspectos históricos, principiológicos, legais e estatísticos do Direito Cooperativo brasileiro, detalhadamente descritos nos artigos científicos submetidos e aprovados pela equipe organizadora do evento.

Duas colaboradoras tiveram seus artigos aprovados e representaram o Sistema OCB no evento: Vanessa Pacheco e Milena César, que falaram sobre “Direito Ambiental Brasileiro, Cooperativas e Responsabilidade Social” e o “Precedente Judicial como Ferramenta para cooperativistas e a estrutura econômica nas esferas da regulação e do desenvolvimento do setor”.

Comentário: “No painel ‘Ferramentas para estudo e pesquisa de Direito Cooperativo’ pudemos apresentar trabalho realizado pelo Sistema OCB, enquanto entidade de

representação do cooperativismo brasileiro, que pode aperfeiçoar suas estratégias institucionais de atuação para fortalecimento do movimento cooperativista no Brasil através do monitoramento e divulgação de decisões judiciais oriundas do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunais de Justiça estaduais.

O trabalho demonstra que o monitoramento e divulgação de decisões judiciais realizado pelo Sistema OCB contribui para o estudo e pesquisa do Direito Cooperativo brasileiro, na medida em que desdobra-se em outras ações, dentre as quais podemos citar a identificação dos principais temas discutidos nos tribunais envolvendo cooperativas e a divulgação das decisões favoráveis às cooperativas por meio do informativo de Cooperativismo nos Tribunais.

Desde 2016, o informativo divulgou mais de 2.617 decisões favoráveis em processos envolvendo cooperativas com o objetivo de municiar advogados de subsídios acerca do panorama das cooperativas no Poder Judiciário, permitindo a antecipação de estratégias processuais, como as chances de êxito para o reconhecimento de direito em razão do entendimento predominante nos tribunais."



Milena Tawanny Gil Cesar
Analista Advogada

Comentário: *"Meu artigo abordou o Direito Ambiental Brasileiro, Cooperativas e Responsabilidade Social. Busquei apresentar que, apesar das dificuldades e (possíveis) conflitos gerados pela legislação ambiental brasileira, as cooperativas têm uma grande oportunidade, devido a seus princípios e valores, de se destacar entre outros modelos de negócios existentes devido a sua real preocupação com a sustentabilidade dos negócios e do meio ambiente.*

Em função da capacidade de gerar impactos sociais, econômicos e ambientais, usei como base as cooperativas do ramo mineral no Brasil, afinal, as grandes e pequenas áreas de mineração representam um problema complexo para a gestão pública e ao mesmo tempo são estratégicas para o desenvolvimento do país. Como as cooperativas minerais sofrem inúmeros entraves para existirem, em especial com a legislação ambiental, busquei trazer a responsabilidade

social, inerente ao cooperativismo, como uma alternativa com grande potencial transformador. Pois os princípios e valores aplicados em favor da comunidade seriam uma grande vantagem quando comparados aos objetivos de uma empresa comum que visa apenas o lucro. Esse fator também poderia ser decisivo para a criação de políticas voltadas ao desenvolvimento da mineração de pequena escala, reduzindo a burocracia e as limitações impostas."



Vanessa Helena Pacheco Silva
Analista de Promoção Social

STJ promove importante seminário sobre saúde suplementar.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai realizar no dia 24 de outubro, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o seminário A Saúde Suplementar na Visão do STJ, entre 8h30 e 13h30. O objetivo do Seminário é trazer elementos que enriqueçam as decisões do STJ sobre o tema, aprimorando o conhecimento técnico sobre a saúde suplementar, discutindo os desafios da judicialização e encontrando soluções para o problema. O público-alvo do evento é composto por magistrados, representantes do setor de saúde suplementar e demais interessados.

Na programação estão previstos temas como contratos de plano de saúde, ações repetitivas, judicialização da saúde, sustentabilidade do sistema e regulação da saúde suplementar, entre outros. Organizado pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o evento tem coordenação acadêmica do ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino, e do conselheiro do CNJ Arnaldo Hossepian Junior.

A Unimed do Brasil estará representada por meio de seu superintendente Jurídico, José Cláudio Ribeiro Oliveira, que irá debater sobre “O Futuro da Saúde Suplementar: A Sustentabilidade do Sistema”, em painel presidido pela Ministra Nancy Andrighi, com participação do Ministro Marco Buzzi e da diretora da ANS, Simone Freire.

As inscrições para o seminário são gratuitas. As palestras serão realizadas no auditório do STJ, em Brasília. Veja [aqui](#) a programação completa e inscreva-se!

Fonte: Unimed do Brasil.

Plano de saúde não tem obrigação de arcar com exame realizado fora do Brasil.

As operadoras de planos de saúde não têm obrigação de arcar com exames realizados fora do Brasil, pois o artigo 10 da Lei dos Planos de Saúde (que estabelece as exigências mínimas e as hipóteses obrigatórias de cobertura) afirma que os procedimentos do plano-referência devam ser feitos no país.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso da Unimed de Dourados (MS) para julgar improcedente o pedido de restituição dos valores gastos com exame realizado no exterior, bem como excluir a indenização de R\$ 6 mil por danos morais.

Segundo a relatora do recurso no STJ, Ministra Nancy Andrighi, o artigo 10 da Lei dos Planos de Saúde elenca os procedimentos mínimos obrigatórios, incluindo, por exemplo, serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, a serem realizados exclusivamente no Brasil.

A Ministra afirmou que, além dessa expressa disposição, a lei criou uma disciplina para a contratação dos planos, exigindo que nos contratos conste a indicação clara da área geográfica de abrangência (artigo 16, inciso X).

Nancy Andrighi destacou que o plano de saúde do qual a recorrida é beneficiária estabelece expressamente a exclusão de tratamentos realizados fora do território nacional. Para a ministra, não há abuso na decisão de negar o pedido para a realização de exame no exterior. *“Vale dizer que a procura da elucidação diagnóstica da doença pode ocorrer pelos meios disponibilizados em território nacional, não se considerando abusiva a conduta que limita o âmbito geográfico da cobertura assistencial, conforme dispositivo contratual celebrado para a prestação dos serviços de atenção à saúde”*, afirmou.

Reembolso

O exame Oncotype DX foi prescrito para definir a necessidade de tratamento quimioterápico. Com a negativa da Unimed Dourados, a beneficiária do plano de saúde pagou o exame e ingressou com ação para o reembolso dos valores.

Em primeira e segunda instância, o pedido de reembolso de R\$ 14.300 foi considerado procedente. O juízo estipulou ainda um valor de R\$ 6 mil a título de danos morais pela negativa da cobertura.

“O exame Oncotype DX prescrito pela médica assistente é realizado apenas no exterior. Assim, não há falar em abusividade da conduta da operadora de plano de saúde ao negar a cobertura e o reembolso do procedimento internacional, pois sua conduta tem respaldo na Lei 9.656/98 (artigo 10) e no contrato celebrado com a beneficiária”, concluiu a relatora.

Leia o [acórdão](#).

Fonte: [STJ](#).



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Ilegitimidade passiva do Banco Cooperativo para ação que discute empréstimo firmado com a cooperativa de crédito singular.



CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO FEITO. CONTRATO FIRMADO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI. PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DO BANCO SICREDI. INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA IMPELIR AO BANCO O DEVER DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FIRMADOS COM PESSOA JURÍDICA DIVERSA, COM A QUAL NÃO POSSUI RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70078716883, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 27/09/2018, Publicado em 01/10/2018)

Assunto: Legalidade da cobrança de despesa com o registro do contrato e avaliação do bem, desde que devidamente explicitadas no contrato pactuado entre as partes.



CRÉDITO

APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DE TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO E DE AVALIAÇÃO DE BEM. LEGALIDADE. RESOLUÇÃO 3.693/09 DO BANCO CENTRAL. PRECEDENTE DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP). RECURSO IMPROVIDO. É legal a prática de cobrar do cliente a despesa com o registro do contrato e avaliação do bem, desde que devidamente explicitadas no contrato pactuado entre as partes, conforme autorização do Banco Central por meio da Resolução nº 3.693/09. APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM QUALQUER OUTRO ENCARGO. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. Não é ilegal a cobrança da comissão de permanência. Entretanto, referido encargo, conforme entendimento do C. STJ, externado na Súmula 472, não pode ser cumulado com qualquer outro. APELAÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA INDICAR O PARADEIRO DO VEÍCULO, IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SOLUÇÃO DIVERSA PREVISTA NO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR TAL DETERMINAÇÃO. Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente sob o rito especial do Decreto-Lei nº 911/69, não encontra amparo legal a ordem de intimação do réu para indicar o paradeiro do veículo, à luz do CPC/2015, especialmente porque o art. 4º daquele Decreto prevê solução diversa em favor do credor, facultando-lhe requerer a conversão em ação executiva na hipótese de não ser localizado o veículo.

(TJSP; Apelação 1000117-06.2017.8.26.0219; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guararema - Vara Única; Data do Julgamento: 03/10/2018; Data de Registro: 03/10/2018)

Assunto: Reconhecimento da responsabilidade solidária daquele que presta aval no título de crédito pela integralidade da dívida.



CRÉDITO

MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DESCONTO DE TÍTULOS - EMBARGOS MONITÓRIOS IMPROCEDENTES - PRETENSÃO DE REFORMA - O garante que se vincula ao contrato como devedor solidário/avalista responde pela integralidade do débito e por seus acessórios, com subordinação às cláusulas avençadas. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 0000633-71.2015.8.26.0588; Relator (a): Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Sebastião da Gramma - Vara Única; Data do Julgamento: 27/09/2018; Data de Registro: 01/10/2018)

Assunto: Contagem do prazo prescricional de três anos a partir da última

disponibilização do crédito, relativamente a cédula de crédito bancário com cláusula expressa de renovação do crédito.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPENHORABILIDADE DOS VALORES CONSTRITOS. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREVISÃO DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO. I - A ausência interposição de recurso contra decisão que determinou a incidência de juros e correção monetária e homologou os cálculos elaborados pela Contadoria, impede a parte de rediscutir o acerto ou não daquele provimento em sede de agravo de instrumento, pois seu direito de questionar tal matéria foi atingido pelo fenômeno da preclusão. II - Segundo o disposto no art. 28 da Lei n° 10.931/2004, a Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível do saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo. III - O prazo prescricional para a execução da Cédula de Crédito Bancário é de três anos, nos termos do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra. IV - Havendo, na Cédula de Crédito Bancário, previsão contratual expressa de renovação do crédito, cuja ocorrência resta devidamente comprovada pela parte exequente, o prazo prescricional de três anos deve ser computado a partir da data da última disponibilização do crédito, e não desde aquela originariamente prevista.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0439.15.006126-5/001, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/0018, publicação da súmula em 05/10/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Inexistência de dano moral ante a não caracterização da necessidade de ingresso em juízo para obtenção de escritura definitiva de imóvel como violação aos direitos de personalidade.



APELAÇÃO CÍVEL. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O simples fato da recorrente ter que ingressar em juízo para obter a escritura definitiva do seu imóvel não ocasionou lesão aos direitos da personalidade. 2. Para configurar o dano moral, que enseja a reparação indenizatória, a pessoa deve ter sofrido abalo em sua esfera subjetiva, causando-lhe vexames, constrangimentos, humilhações, dentre outros sentimentos negativos capazes de abalar a honra objetiva e subjetiva, o que claramente não é a hipótese dos autos, dentro do parâmetro habitual considerado em relação a aborrecimentos e dissabores cotidianos. 3. Recurso a que se nega provimento.

(TJPE, APELAÇÃO 0023978-47.2015.8.17.2001, Rel. JOSE FERNANDES DE LEMOS, Gabinete do Des. José Fernandes de Lemos, julgado em 05/10/2018)

Assunto: Inaplicabilidade do CDC ao sistema de autofinanciamento de construção cooperativada.



APELAÇÃO CÍVEL. Obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e lucros cessantes. Construção pelo sistema cooperativo. Pretensão à outorga de escritura definitiva de imóvel, inadmitida pela ré em razão de existência de saldo devedor de rateios, ausência de especificação e individualização das matrículas das unidades habitacionais vez que as obras ainda não foram concluídas. Sentença de improcedência. RECURSO DO AUTOR. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Desnecessária intervenção do M.P. Caracterização da natureza da ré como Cooperativa assentada. Estatuto Social registrado na JUCESP. Incidência da Lei 5764/71. Inaplicabilidade do C.D.C. Sistema de autofinanciamento de construção cooperativada. Inexistência de quitação integral. Aprovação de cobrança de rateio em AGE. Precedentes da

Câmara. Individualização da matrícula que não se confunde com a de cobrança de tributos. Danos morais não configurados. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 1016012-36.2014.8.26.0405; Relator (a): Cristina Medina Mogioni; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2018; Data de Registro: 04/10/2018)

Assunto: Exigência de indenização, a título de fruição de imóvel em período de inadimplência, pelo adquirente em relação à empresa e cooperativa vendedoras.



HABITACIONAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - FRUIÇÃO. Constatado que a notificação do comprador cumpriu a sua finalidade, ou seja, dar ciência da mora e oportunidade para o comprador purgá-la, a alegação de não pagamento por ausência de notificação regular contraria a probidade e a boa-fé que os contratantes devem observar tanto na conclusão quanto na execução dos contratos. São devidos pelo comprador valores a título de fruição do imóvel no período da inadimplência, já que privou a vendedora do uso e gozo do bem por longo tempo, deixando de arcar com qualquer valor, não se mostrando justo que o comprador se utilize do imóvel por vários anos sem qualquer custo, circunstância que geraria seu enriquecimento sem causa.

(TJMG - Apelação Cível 1.0702.10.032681-9/002, Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/09/2018, publicação da súmula em 05/10/2018)

Clique e acesse mais decisões
do Ramo Habitacional

Assunto: Ausência de responsabilidade da cooperativa de eletrificação pela implantação e extensão da rede elétrica em imóvel que não esteja localizado em empreendimento habitacional para fins urbanos de interesse social.



INFRAESTRUTURA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. prestação de serviços. energia elétrica. PRETENSÃO DE IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA EM IMÓVEL DO AUTOR. INADMISSIBILIDADE. LOTE QUE NÃO INTEGRA EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. APLICABILIDADE DOS ARTIGOS 47 E 48 DA resolução normativa 404 da aneel. COMPETE AO LOTEADOR A OBRIGAÇÃO DE IMPLEMENTAR AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS À UTILIZAÇÃO DO LOTEAMENTO, incluindo a construção de rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 2º, §5º da lei de parcelamento do solo urbano (lei n.º 6.766/79). precedentes. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Apelação 1002649-49.2016.8.26.0263; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itai - Vara Única; Data do Julgamento: 01/10/2018; Data de Registro: 01/10/2018)

Assunto: Ausência de abusividade de cláusulas, em plano de saúde coletivo, que preveem reajuste com base em sinistralidade e rescisão unilateral.



SAÚDE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO QUE VISA REVISÃO DE CLÁUSULAS EM PLANO DE SAÚDE COLETIVO. DECISÃO QUE CONCEDE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA IMPEDIR REAJUSTE COM BASE EM SINISTRALIDADE E RESCISÃO UNILATERAL, DETERMINANDO APLICAÇÃO DE ÍNDICE AUTORIZADO PELA ANS PARA PLANOS INDIVIDUAIS. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE CONSOLIDANDO AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DAS REFERIDAS CLÁUSULAS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DERRUÍDA, RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0153864-93.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Rodolfo Cezar Ribeiro Da Silva Tridapalli, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 04-10-2018)

Assunto: Ausência de obrigatoriedade de o plano de saúde fornecer insumos e cuidados de higiene e alimentação na prestação do serviço de home care.



AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA DESTINADA AO CUSTEIO DE HOME CARE PARA PACIENTE COM DOENÇA DE ALZHEIMER - NECESSIDADE, NO CASO, DE CUIDADOS COMUNS (HIGIENE, ALIMENTAÇÃO ETC.), DIVERSOS DOS PROCEDIMENTOS TÍPICOS DE INTERNAÇÃO - POSSIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA POR FAMILIARES OU CUIDADORES - RECURSO PROVIDO. - A prestação de serviços via home care não se confunde com o atendimento que pode ser prestado pela família ou por cuidador. O papel de proporcionar ao paciente cuidados comuns de higiene e alimentação podem ser desempenhados por estes últimos, ao passo que serviço home care tem a função de administrar procedimentos típicos de internação hospitalar, daí a necessidade de profissionais especializados para prestar o tratamento no ambiente doméstico. - No caso, constatado que a paciente, portadora de Alzheimer, necessita de cuidados comuns (alimentação, higiene etc.), diversos da internação domiciliar e que podem ser prestados por familiares ou cuidadores, indefere-se a tutela de urgência que visou obrigar a operadora do plano de saúde a custear o home care. - Recurso provido.

(TJMS. Agravo Interno n. 1406374-13.2018.8.12.0000, Dourados, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 28/09/2018, p: 01/10/2018)

Assunto: Ilegitimidade processual da cooperativa para ação que discuta questões pessoais, que não representem direitos de todo o quadro social, em face de empresas contratantes.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS. AUTOR NÃO LOGROU COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DISPONIBILIZAÇÃO PELA COOPERATIVA. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SEM PREVISÃO LEGAL. INVIABILIDADE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 01. Pleiteia o apelante, a reforma da sentença que julgou improcedente o pedido feito na Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Reparação de Danos Morais ajuizada em face da COOPNEURO - Cooperativa dos Médicos Neurologistas e Neurocirurgiões do Estado do Ceará. 02. Como bem declinou o magistrado "a quo", constatamos que o ajuizamento da ação se deu por suposto descumprimento estatutário por parte da ré, consistente em "cuidar de seus interesses decorrentes da condição de médico cooperado em confronto com os contratos de credenciamento existentes com as operadoras IPM (Instituto de Previdência do Município), GEAP SAÚDE (Gerência Estadual do Ceará) e FREE LIFE Saúde." 03. Restou claro que a cooperativa agiu dentro dos limites que lhe são impostos, oferecendo inclusive, assistência de sua assessoria jurídica, para defender os interesses do autor, não lhe cabendo entretanto, substituí-lo ou representa-lo, nos termos em que pleiteados. 04. O art. 4º, X, da Lei 5.764/71, dispõe que as cooperativas são sociedades de pessoas, tendo por característica a prestação de assistência aos associados. Logo, é possível que a cooperativa preste assistência jurídica aos seus cooperados, porém, tal providência, em nada extrapola os objetivos das sociedades cooperativas. 05. Entretanto, a prestação de assistência jurídica ao cooperado ou empregados da cooperativa não significa em interpretação ampliada no sentido de autorização legal para que a entidade atue como "substituta processual" de seus cooperativados. 05. Para que ocorra a substituição processual, a lei de regência deve trazer expressa previsão legal, o que incorre na espécie. Portanto, a cooperativa não pode litigar em juízo, em nome próprio, defendendo alegado direito dos cooperativados. 06. Na situação trazida a baila, verificando as documentações trazidas aos autos, não vislumbro haver qualquer ato ilícito praticado pela promovida que tenha causado qualquer dano que afete o patrimônio moral do recorrente, ao contrário, constata-se que a requerida atuou dentro de suas possibilidades, no intuito de resolver o problema entre autor e planos de saúde conveniados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em à unanimidade, conhecer do apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. JUCID PEIXOTO DO AMARAL Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. JUCID PEIXOTO DO AMARAL.

Assunto: Inexistência de responsabilidade do plano de saúde e do hospital por dano decorrente de cirurgia realizada conforme literatura médica.



Responsabilidade civil por erro médico. Abdominoplastia e lipoaspiração, realizadas conforme literatura médica. Pós-operatório com evolução para deiscência e necrose em cicatriz de abdominoplastia. Insurgência da autora, pela reversão do resultado, diante da responsabilidade dos réus, o que lhe ocasionou danos de natureza material, estética e moral. Sentença de improcedência calcada em laudo técnico conclusivo e bem fundamentado que afastou as alegadas responsabilidades por parte dos réus. Perícia que é a principal prova nesta modalidade de ação. Prova oral devidamente produzida, mas que não infirmou o parecer do IMESC. Conduta dos médicos que se baseou no que se espera dos profissionais nestas situações. Situação que depende da resposta de cada organismo à intervenção invasiva. Ausência de responsabilidade civil imputável aos réus. Responsabilidade subjetiva dos médicos não demonstrada. Responsabilidade objetiva do nosocômio que depende da confirmação do erro médico que, nos autos, não restou provada. Sentença mantida (art. 252 do RITJSP). Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 0031936-68.2011.8.26.0451; Relator (a): Nilton Santos Oliveira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2018; Data de Registro: 04/10/2018)

Assunto: Impossibilidade de reintegração de dependente em contrato de seguro de saúde em grupo já extinto pela morte do titular.



APELAÇÃO - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - BENEFICIÁRIO - MORTE DO TITULAR - RESTABELECIMENTO DO SEGURO DO DEPENDENTE - IMPOSSIBILIDADE. O contrato de seguro em grupo é aquele cuja contratação se desenvolve no interior de determinado grupo de pessoas, daí a denominação seguro em grupo ou coletivo. Os componentes do grupo devem estar, dessa forma, vinculados à pessoa física ou jurídica que estipula o seguro. Com a morte do usuário do plano, repita-se, do qual a autora era dependente, extinguiram-se todas as relações jurídicas mantidas pela pessoa falecida. Assim, não há falar em restabelecimento do contrato em razão do preenchimento dos requisitos para continuar inscrita no plano empresarial, eis que, conforme explicitado, o vínculo contratual não mais existe.

(TJMG - Apelação Cível 1.0261.16.015027-0/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Henrique , 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/09/2018, publicação da súmula em 05/10/2018)

Assunto: Legalidade do estabelecimento de novas carências para procedimentos não cobertos pelo plano anterior, quando da migração entre planos distintos.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - OFENSA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - PLANO DE SAÚDE - MIGRAÇÃO - NOVOS BENEFÍCIOS - NOVOS PRAZOS DE CARÊNCIA.

- Não há ofensa ao princípio da dialeticidade do recurso, se a apelação preenche os requisitos de sua admissibilidade, indicando os motivos de fato e de direito inerentes ao recurso.

- Quando se migra de um plano de saúde para outro, o aproveitamento dos prazos de carência é pleno em relação aos procedimentos médico-hospitalares que já estavam previstos no plano anterior. Relativamente aos novos procedimentos, é normal e regular o estabelecimento de novos prazos carenciais (TJRS - Recurso Cível Nº 71004247284, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto José Ludwig, Julgado em 28/05/2013).

(TJMG - Apelação Cível 1.0701.13.033783-8/001, Relator(a): Des.(a) Ramom Tácio , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/09/2018, publicação da súmula em 05/10/2018)

Assunto: Inexistência de responsabilidade da cooperativa de saúde por dano causado a paciente por profissional estranho ao quadro de associados, especialmente se não demonstrada a inexistência de profissional cooperado habilitado à realização do procedimento.



AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO AUTORAL DE RECUSA DA PRIMEIRA RÉ (COOPERATIVA UNIODONTO) AO CUSTEIO DE PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO FRAGMENTO DE LIMA CIRÚRGICA NO INTERIOR DO SEIO DA FACE, DEIXADA PELA SEGUNDA RÉ (ESTER), APÓS TRATAMENTO DE CANAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM RELAÇÃO À PRIMEIRA RÉ E PARCIAL PROCEDÊNCIA COM RELÇÃO À SEGUNDA RÉ, PARA CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NA QUANTIA DE R\$ 10.000,00. APELAÇÃO DA AUTORA REQUERENDO A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA COOPERATIVA E A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO DA SEGUNDA RÉ PUGNANDO PELA REFORMA IN TOTUM DO JULGADO. 1. O efeito devolutivo da apelação somente permite que o órgão ad quem aprecie o capítulo da sentença impugnado, conforme art. 1.013 do NCP, in verbis: "A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.". 2. Não houve recurso da autora quanto ao pedido de custeio de procedimento cirúrgico para retirada de fragmento de lima cirúrgica, julgado improcedente na sentença, restando a questão preclusa, com força de coisa julgada. 3. A providência requerida com relação às radiografias que instruíam os autos se revela despicienda, na medida em que há certidão nos autos informando que se encontram acauteladas em cartório, bem como são desnecessárias ao julgamento dos recursos. 4. O Código de Defesa do Consumidor é norma cogente, de ordem pública, cabendo sua aplicação ao caso concreto independente de invocação expressa aos seus dispositivos na petição inicial. 5. É possível, em regra, a responsabilização da cooperativa, uma vez que, como prestadora de serviços, está subordinada aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, respondendo de forma objetiva pelos danos que seus prepostos causarem aos usuários do serviço, porquanto realiza a captação e disponibilização de profissionais. 6. Previsão contratual no sentido de que, contudo, a primeira ré (Uniodonto) não está obrigada a cobrir procedimentos realizados por profissionais fora dos quadros de associados, como pretendia a autora na seara administrativa, que deixou de comprovar a inexistência de profissionais conveniados habilitados, de modo a viabilizar, ao menos, a responsabilização da cooperativa pelo custeio do procedimento de retirada do corpo estranho. 7. Responsabilidade da segunda ré, dentista, que somente se configura mediante verificação de culpa, dada sua condição de profissional liberal, nos termos do artigo 14, §4º, do CDC. 8. A responsabilidade do dentista é de resultado, sendo possível afirmar que, excluídos os procedimentos de extrema complexidade, se o profissional não atingir o resultado que se espera do tratamento, estará inadimplente com sua obrigação. 9. Não restou comprovada a realização, na mesma região em que foi encontrado o fragmento de lima, de qualquer procedimento anterior ao efetuado pela dentista ré, sendo certo que da análise das provas é possível concluir pela culpa da profissional no evento. 10. Laudo pericial conclusivo no sentido de que a patologia guarda relação com o procedimento realizado pela segunda ré, sendo certo que não há imagens que mostrem que o corpo estranho já existisse antes do tratamento endodôntico no mesmo elemento dentário. 11. A mera habilitação para exercício de profissão não implica, automaticamente, a perícia do profissional, não lhe socorrendo o argumento de que o acidente exclui sua responsabilidade por configurar caso fortuito, mormente por guardar relação com a sua atividade. 12. Incidência do enunciado nº 443 da V Jornada de Direito Civil, segundo o qual "o caso fortuito e a força maior somente serão considerados como excludentes da responsabilidade civil quando o fato gerador do dano não for conexo à atividade desenvolvida.". 13. Falha na prestação do serviço da dentista e nexos de causalidade configurados, fazendo surgir o dever da segunda ré de reparar os danos. 14. Dano moral configurado, considerando o inegável incômodo da autora em ter objeto estranho inserido em seu corpo, mormente por se tratar de estrutura facial, sabidamente com inúmeras terminações nervosas, o que causa intensa dor. 15. A inexistência de maiores consequências, como limitações físicas graves ou deformidades, e o fato de que não há mais necessidade de retirada do material, obstam a majoração do quantum indenizatório requerida pela autora, sendo que, diante das peculiaridades do caso concreto, o valor de R\$ 10.000,00, fixado na sentença, se revela excessivo, merecendo redução para R\$ 5.000,00, que se denota razoável e proporcional à hipótese dos autos. Precedente: 0011109-15.2010.8.19.0209 - Apelação Des(A). Luiz Fernando De Andrade Pinto - Julgamento: 09/11/2016 - Vigésima Quinta Câmara Cível. 16.

Recurso da autora desprovido, majorando-se os honorários sucumbenciais, em favor da primeira ré (Uniodonto), para 11%, na forma do art. 85, §11, do CPC/15. Recurso da segunda ré parcialmente provido para reduzir o valor da indenização para R\$ 5.000,00.

(TJRJ, 0029598-10.2011.8.19.0066 - APELAÇÃO, Des(a). MARIANNA FUX - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgamento: 03/10/2018)

Clique e acesse mais decisões do Ramo Saúde

Pautas de Julgamento



38 processos pautados nos Tribunais Superiores.



AGROPECUÁRIO

02 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

05 recursos no STJ



HABITACIONAL

02 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recursos no STF



SAÚDE

26 recursos no STJ



TRABALHO

01 recursos no STF

Clique e acesse a pauta completa no STF



Clique e acesse a pauta completa no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop Cooperativas
transformando seu
modo de viver

44 SistemaOCB
CUCOOP - OCB - SESCOOP